



**LEI Nº 954/2017**  
**(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi **PUBLICADO**  
em 29/06/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 29/06/17 a 31/07/17.

Visto 

**“Cria cargo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura do Departamento de Saúde e Sanidade, da Secretaria da Saúde do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Médico Pediatra, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Médico Pediatra	16	01	6.720,00

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo Único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º.** O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

**Art. 4º.** Os cargos possuem característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde e Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**PAULO CÉSAR PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.**